



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 15 695 — Altera as escalas das plantas, bem como dos alçados e cortes, previstas nas alíneas *g)* e *h)* do artigo 7.º do Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 154.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 696 — Cria, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos da Guiné e define a sua missão e constituição.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 697 — Manda encerrar no dia 8 do corrente mês a caça às espécies indígenas nos concelhos de Tomar, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Ourém e Vila Velha de Ródão.

nado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 740, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos da Guiné, que terá como missão colher os necessários elementos de campo e proceder, com a orientação que lhe for fixada, ao estudo dos trabalhos a realizar com vista ao melhoramento das actuais condições hidráulicas do rio Geba, no que respeita fundamentalmente à navegação, defesa contra cheias, drenagem e, eventualmente, rega dos campos marginais. Ocupar-se-á inicialmente a brigada da elaboração do plano geral dos trabalhos em causa.

2.º A brigada de estudos hidráulicos da Guiné será constituída por um chefe e um adjunto, ambos engenheiros civis, um engenheiro geógrafo, três topógrafos, dois ajudantes de topógrafo, dois desenhadores, um encarregado dos serviços administrativos, um capataz chefe dos trabalhos, um motorista mecânico, um enfermeiro e diverso pessoal auxiliar.

3.º O pessoal da brigada de estudos hidráulicos, quando em serviço na metrópole, terá direito:

- Ao vencimento metropolitano constante do quadro I.
- Ao subsídio de trabalho de gabinete, nos quantitativos diários a seguir indicados:

Engenheiro-chefe	50\$00
Engenheiro adjunto	40\$00
Engenheiro geógrafo	30\$00
Restante pessoal	20\$00

§ 1.º Quando os membros da missão exercerem na metrópole cargo público a que corresponda vencimento certo mais elevado, será este que subsistirá.

§ 2.º Com o vencimento metropolitano serão igualmente concedidos os abonos de família a que houver direito, em harmonia com a legislação em vigor.

4.º Quando em serviço na província da Guiné, o pessoal da brigada de estudos terá direito:

- Ao vencimento ultramarino, constante do quadro II.
- A um subsídio diário, nos quantitativos a seguir indicados:

Engenheiro-chefe	200\$00
Engenheiro adjunto	150\$00
Engenheiro geógrafo	100\$00
Topógrafo e encarregado dos serviços administrativos	40\$00
Restante pessoal	30\$00

c) A um subsídio de campo, nos seguintes quantitativos diários:

Engenheiros chefe, adjunto e geógrafo	150\$00
Topógrafo e encarregado dos serviços administrativos	75\$00
Restante pessoal	50\$00

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 695

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, alterar de 1:100 para 1:200 as escalas das plantas, bem como dos alçados e cortes, previstas nas alíneas *g)* e *h)* do artigo 7.º do Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 154, de 13 de Dezembro de 1954.

Ministério das Obras Públicas, 7 de Janeiro de 1956.—
O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repertição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 15 696

Sendo necessário, em cumprimento das disposições do Plano de Fomento em vigor, proceder ao estudo dos trabalhos a realizar com vista à resolução dos problemas criados pelas actuais condições hidráulicas do rio Geba, na província da Guiné;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tor-

§ 1.º Os vencimentos ultramarinos não são acumuláveis com quaisquer abonos não previstos neste regulamento, incluindo o suplemento e abono de família atribuídos aos funcionários da província.

§ 2.º O subsídio diário será abonado por metade nas faltas dadas por motivo de doença, desde que estas excedam $\frac{1}{15}$ do tempo de permanência ao serviço da missão na província. Não será abonado em todos os casos em que a falta de comparência ao serviço do pessoal tenha origem em motivos que se devam atribuir à sua própria responsabilidade.

§ 3.º O subsídio de campo só será atribuído ao pessoal que realize trabalhos implicando residência habitual fora das povoações classificadas. O seu abono só poderá ter lugar por períodos de tempo superiores a oito dias seguidos.

5.º Além dos vencimentos e subsídios estabelecidos nos números anteriores, os componentes da brigada terão direito a passagens e à ajuda de custo do artigo 2.º do Decreto n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945.

6.º O pessoal para a brigada será requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei, ou para o efeito contratado, para as categorias e conforme as necessidades que forem superiormente reconhecidas.

§ único. O pessoal auxiliar será assalariado mediante proposta do chefe da brigada ou do seu adjunto, autorizada pelo Governo da Guiné.

7.º Mediante autorização superior, prestarão serviço em Lisboa, na elaboração do plano geral ou projectos de obras, durante o período de chuvas na Guiné, os elementos da brigada cuja permanência não for indispensável na província durante o mesmo período, applicando-se o disposto no n.º 5.º

8.º A brigada actuará sob a autoridade do Governo da Guiné, devendo todos os estudos e projectos ser submetidos à aprovação do Ministro do Ultramar.

9.º Nos trabalhos realizados em regime legal de administração directa será fixado um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

10.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe, pelo engenheiro adjunto e pelo encarregado dos serviços administrativos. Qualquer dos dois primeiros poderá ser substituído pelo engenheiro de maior categoria ao serviço da brigada.

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—
R. Ventura.

QUADRO I

Vencimentos metropolitanos

Engenheiro-chefe	7.000\$00
Engenheiro adjunto	5.500\$00
Engenheiro geógrafo	4.500\$00
Topógrafo	2.600\$00
Encarregado dos serviços administrativos	2.400\$00
Ajudante de topógrafo, capataz chefe de trabalhos e motorista mecânico	2.200\$00
Desenhador e enfermeiro	2.000\$00

QUADRO II

Vencimentos na província da Guiné

Engenheiro-chefe	10.500\$00
Engenheiro adjunto	8.750\$00
Engenheiro geógrafo	7.000\$00
Topógrafo	4.000\$00
Encarregado dos serviços administrativos	3.500\$00
Ajudante de topógrafo, capataz chefe de trabalhos e motorista mecânico	3.000\$00
Desenhador e enfermeiro	2.500\$00

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 697

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada em alguns dos concelhos da sua área, propõe, de acordo com as comissões venatórias concelhias respectivas, que a caça àquelas espécies nesses concelhos termine no próximo dia 8 de Janeiro, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça ou durante o período venatório e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que na presente época venatória seja encerrada a caça às espécies indígenas no próximo dia 8 de Janeiro nos seguintes concelhos: Tomar, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Ourém e Vila Velha de Ródão.

Ministério da Economia, 7 de Janeiro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.